



REALBRASIL  
CONSULTORIA

# Administração Judicial

Trabalho desenvolvido  
durante o ano de 2018

RUDIMAR ROSANELI -ME



# Recuperação Judicial

## O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

*“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.*

*Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do*

*pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*

*c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*

*e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*

*f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*

*g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

*i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*

*II – na recuperação judicial:*

*a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*

*b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;*

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Rudimar Rosaneli - ME.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018 .....	4
3.1. Petições.....	5
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora .....	5
5. Considerações Finais.....	7

## 1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

## 2. A Recuperação Judicial Rudimar Rosaneli - ME

O pedido de Recuperação Judicial da empresa Rudimar possui como data de ingresso o dia 15/02/2016, tendo sido realizada a juntada de todos os documentos necessários, os quais devem instruir à petição inicial, cumprindo, assim, o expresso no Art.51 da Lei 11.101/05, que regulamenta o processo de RJ.

Desta forma, o deferimento do mesmo ocorreu em fls. 765 na data de 29/02/2016, dando os primeiros andamentos ao processo. Vencida a primeira fase, em decisão posterior datada de 30/08/2016 de fls. 912-915, houve a nomeação da empresa Administradora Judicial Real Brasil Consultoria, que atendendo à solicitação, assinou o termo de compromisso na data de 22/11/2016.

Desta feita, na mesma decisão que nomeou o AJ, ficaram expressas algumas providências que não foram cumpridas, sendo estas que a Recuperanda apresentasse seu o Quadro Geral de Credores em 10 (dez) dias e o Plano de Recuperação Judicial em até 60 (sessenta) dias, como determina a LRF em

seu Artigo 53.

No entanto, uma vez que lista de credores da devedora não trazia valores, foi apresentado às fls. 903/908, Plano de Recuperação Especial, com pedido de dilação de prazo para a apresentação dos valores pelos credores.

Contudo, já se passou mais de 1 ano do deferimento da RJ, não havendo, ainda, nem mesmo perspectiva de Assembleia, pois como se diz no meio jurídico, o processo encontra-se “parado” tendo como maioria os relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



## 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

Esta Administradora Judicial tem cumprido regularmente o mister confiado, conforme é possível verificar-se através do andamento processuais, no qual existe basicamente documentação juntada pelo AJ, portanto verifica-se que o processo em tela se encontra estagnado, ou seja, sem movimentações.

Nesta senda, importante informar que o Administrador Judicial teve sua remuneração fixada em 2% sobre o valor do Quadro Geral de Credores que será homologado. Diante disso, ainda se espera que a Recuperanda apresente sua Lista de Credores retificada, respeitando determinação do Juízo, e somente depois de vencidas tais considerações, o AJ terá oportunidade para apresentar seu Quadro Geral de Credores, que posteriormente será homologado pelo Juiz, seguindo o trâmite do processo, não havendo, portanto, valores fixados para a remuneração do AJ.

Entretanto, insta salientar o fato do Administrador Judicial estar, mesmo com todos os contratemplos já apresentados, confeccionando o Relatório Mensal de Atividades da Devedora e utilizando de sua equipe técnica formada por Contadores, Economistas e Operadores do Direito para cumprir com o mister a ele incumbido.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

MÊS REFERENCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2018
FEVEREIRO	26/02/2018
MARÇO	23/03/2018
ABRIL	25/04/2018
MAIO	28/05/2018
JUNHO	29/06/2018
JULHO	31/07/2018
AGOSTO	31/08/2018
SETEMBRO	28/09/2018
OUTUBRO	29/10/2018
NOVEMBRO	29/11/2018

Desta feita, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 relatórios de atividades que

tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

### 3.1. Petições

Em 30 de agosto de 2018 este AJ juntou petição referente as providências que devem ser tomadas para dar andamento ao processo.

Na peça discorreu quanto a ausência de discriminação dos valores dos créditos devidos na lista de credores da devedora e que em edital publicado em abril de 2016, não havia ocorrido a nomeação do AJ para que os credores pudessem encaminhar suas habilitações e divergências.

Diante destes óbices apontou que é imprescindível a publicação de novo Edital de deferimento nos termos do artigo 52, §1º, abordando de forma correta a indicação do profissional que conduzirá o feito e a lista de credores da Recuperanda com os respectivos valores dos créditos correspondentes.

## 4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

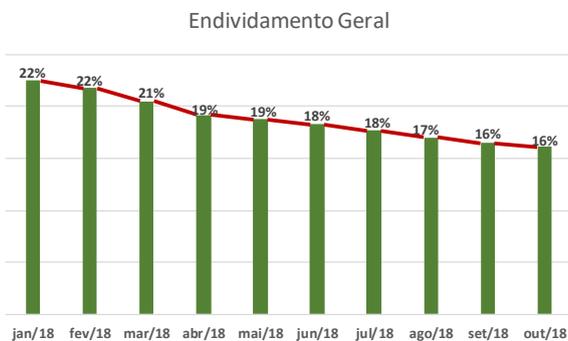
Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício,

devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

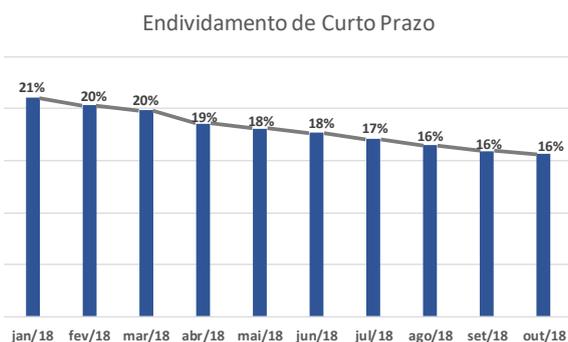
No que tange ao, os relatórios apresentados no decorrer deste ano estes evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral em queda.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



O percentual ao longo do ano de 2018 variou entre 22% em janeiro, caindo para 18% em junho e alcançando o percentual mais baixo de 16% no mês de outubro.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Curto Prazo



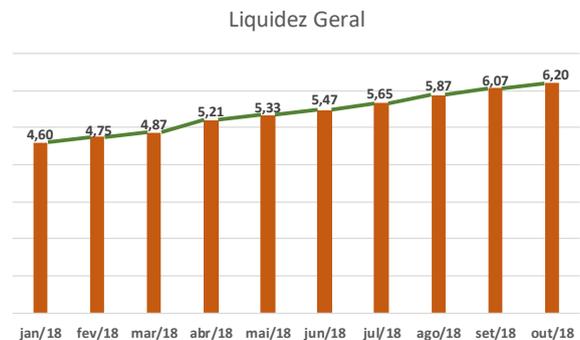
No que concerne o endividamento a curto prazo da empresa, verificamos que houve mudanças ao decorrer do ano, em janeiro encontrava-se fixado com o percentual de 21% de participação do capital de terceiros no financiamento de seus ativos passando

para o mês de outubro com 16% de participação do capital de terceiros no financiamento de seus ativos.

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

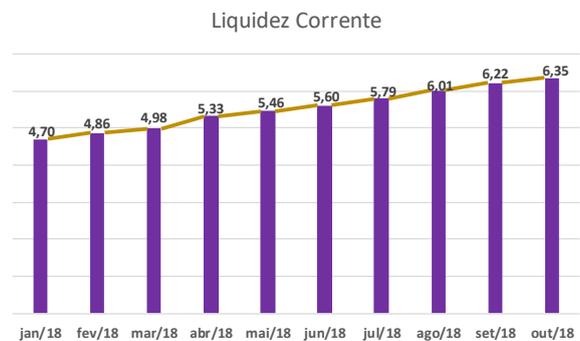
O índice de liquidez geral tem como objetivo mostrar a capacidade total de pagamento de uma empresa, quanto maior o valor do índice, mais capaz ela seria de liquidar suas dívidas totais realizáveis naquele exercício contábil.

Gráfico 3- - Índices de Liquidez Geral



No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 4,60 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, finalizando outubro com um aumento significativo chegando a R\$ 6,20 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

Gráfico 6- Índices de Líquides Corrente



O índice de liquidez corrente, é

resultado da comparação entre o ativo circulante e o passivo circulante.

As análises apontam que em janeiro de 2018 o índice era de R\$ 4,70 de recursos, presentes em seu ativo circulante, para cada R\$ 1,00 de dívidas, em outubro, chegando a R\$ 6,35 de recursos correntes alocados no passivo circulante, para cada R\$ 1,00 de dívidas alocadas no passivo circulante.

## 5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



REAL BRASIL  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333